

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 29 de abril de 2021

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 04/2021

Presentes: Evanildo Silva Lins Junior, Osni Sidnei Munhoz, Adriane Rosane Mückler, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch, Paulo Tsalikis, Roniel Vieira dos Anjos, Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos e 4 – Distribuição de Processos;

Deliberações:

1 – Aprovada a Ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1630/2019/JURAT, protocolado sob o nº 3945/2020, em que é recorrente Precisão Eventos Ltda, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação de ISS de eventos e das notificações de tributos nº 121 e 122/2018. O Relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório e voto, no sentido de, com relação a preliminar, negar provimento ao recurso ordinário e no mérito manter a decisão de 1ª Instância, sem reparos. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef se manifestou pelo conhecimento do recurso e pela manutenção das notificações de tributos nº 121 e 122/2018. Compareceu ao julgamento o procurador do recorrente, Dr. Mariano Martorano Menegotto, OAB/SC 15773 que em sua manifestação se ateve a dois pontos: a competência do ISS, e a questão relativa ao arbitramento. A empresa não foi intimada a apresentar comprovante de pagamento de recolhimento pago de ISS no município de São José. Diz que a empresa não possui endereço em Joinville mas sim em São José. Pede provimento do recurso no aspecto principal para reconhecer a incompetência aplicando-se o item 17.11 do anexo da Lei Complementar 116/2013 ou sucessivamente a revisão dos critérios de arbitramento de modo a excluir o repasse financeiro. Após a fala do Procurador da Recorrente, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. No que tange a preliminar, o julgador Evanildo Silva Lins Jr. acompanhou o voto do relator e acrescentou que no processo administrativo não há preliminar de instrução e a produção da prova tem que ser realizada na impugnação do ato de lançamento, desta forma não cabe a alegação de cerceamento de defesa. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o relator e concordou com o acréscimo do julgador Evanildo Silva Lins Jr. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo, também acompanhou o voto do relator, e esclareceu que o recorrente poderia ter juntado provas aos autos em qualquer momento do processo. As julgadoras Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Adriane Rosane Mückler e Simone Haritsch, acompanharam o voto do relator. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator no que tange a preliminar, contudo, no mérito, inaugurou divergência, mantendo o seu voto de 1ª Instância, no sentido de que o enquadramento correto seria o item 17.11, alegando que trata-se de item exclusivo para festas. Ainda com relação ao mérito, o julgador Diogo Arão Nascimento Paulo ressaltou que a delimitação dada pelo STF é no sentido de que o ISS se afasta tão somente nas locações com as quais não há o acoplamento de serviços. O julgador Paulo Tsalikis, acrescentou que a realização de formaturas exige a captação de recursos e esta atividade está inserta no termo “administração” previsto no subitem 17.10, o julgador Evanildo Silva Lins Jr. acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer do recurso ordinário e afastar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância por alegada inoportunização de provas, e no mérito por maioria de votos (7x1) em negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Voto divergente do Julgador Osni Sidnei Munhoz, pelo qual a atividade da contribuinte se enquadra no subitem 17.11 que é o específico para festa e que planejamento e organização são sinônimos, tornando nula a autuação. Acréscimos do julgador Evanildo Silva Lins Júnior quanto a preliminar, de que no processo administrativo não há a fase de instrução probatória prevista no judicial; e quanto ao mérito, que o subitem 17.10 trata de eventos mais amplos que o 17.11, que é o caso de formaturas por envolver mais que a mera organização. Acréscimos do julgador Diogo Arão Nascimento Paulo, ressaltando que a delimitação dada pelo STF é no sentido de que o ISS se afasta tão somente nas locações com as quais não há o acoplamento de serviços. Acréscimos do julgador Paulo Tsalikis, de que a realização de formaturas exige a captação de recursos e esta atividade está inserta no termo “administração” previsto no subitem 17.10. **Processo nº 1746/2019/JURAT, protocolado sob o nº 58685/2019, Remessa de ofício 07/2020, em que é recorrente/recorrido AZ LD Empreendimentos Imobiliários, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 90/2019. Relator Osni Sidnei Munhoz.** O Relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório e após as discussões, decidiu no sentido de, abrir diligência para a apresentação de mais informações, devendo o PTAC ser encaminhado para a Comissão Técnica da Secretária da Fazenda, para a revisão da base de cálculo do tributo, abrindo vista para o contribuinte após a análise. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, devendo ser mantida a notificação de tributos nº 90/2019. Os julgadores Roniel Vieira dos Anjos, Evanildo Silva Lins Jr, Paulo Tsalikis, Adriane Rosane Mückler, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch acompanharam o posicionamento do relator sobre a baixa em diligência. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pela baixa dos autos em diligência devendo o PTAC ser encaminhado para a Comissão Técnica da Secretária da Fazenda para a revisão da base de cálculo do tributo, após, abrindo vista para o contribuinte. Compareceu a sessão, o procurador do recorrido, Dr. Leonardo Werner, OAB/SC 13025, que diante da baixa em diligência, não apresentou manifestação. **Processo nº 1507/2018/JURAT, protocolado sob o nº 26027/2018, Remessa de ofício 26/2018, em que é recorrido Luis Reinoldo Rode, sendo relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Revisão do IPTU/2018. Relator Evanildo Silva Lins Jr.** O Relator Evanildo Silva Lins Jr. fez a leitura do relatório e voto, no sentido de, desprovimento da remessa de ofício e manutenção da decisão de 1ª Instância. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef manifestou-se pelo desprovimento da remessa de ofício e pela manutenção da decisão de 1ª Instância. Os Julgadores Simone Haritsch, Osni Sidnei Munhoz, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Adriane Rosane Mückler, Roniel Vieira dos Anjos, Diogo Arão Nascimento Paulo e Diogo Arão Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da remessa de ofício e pelo seu desprovimento para a manutenção da decisão de 1ª Instância. O representante do recorrido, Denilson Kaczmarek se inscreveu para sustentação oral, porém se ausentou antes do início do julgamento. **Processo nº 1488/2018/JURAT, protocolado sob o nº 47514/2018, em que é recorrente Paulo Roberto Wormsbecker, sendo Relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Isenção de ITBI. O Relator Evanildo Silva Lins Jr. fez a leitura do relatório e voto, no sentido de, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef se**

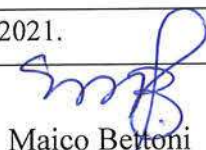
**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

manifestou pelo desprovisionamento do recurso e manutenção da decisão de 1ª Instância. Os julgadores Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch, Osni Sidnei Munhoz, Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da remessa de ofício e pelo seu desprovisionamento para a manutenção da decisão de 1ª Instância. **Processo nº 1774/2019/JURAT, protocolado pela Defensoria Pública, Remessa de ofício 04/2020, em que é recorrido Álvaro Moeller, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Isenção do IPTU/2020. SEI 19.0.096082-3. Relatora Adriane Rosane Mückler.** A Relatora Adriane Rosane Mückler fez a leitura do relatório e voto, no sentido de desprovisionamento da remessa de ofício e manutenção de decisão de 1ª Instância. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef se manifestou pelo desprovisionamento da remessa de ofício. Os julgadores Simone Haritsch, Osni Sidnei Munhoz, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Evanildo Silva Lins Jr, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Roniel Vieira dos Anjos, acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da remessa de ofício e pelo seu desprovisionamento para a manutenção da decisão de 1ª Instância. **3 – Acórdãos: Acórdão 12/2021** – Processo nº 1774/2019/JURAT, protocolado pela Defensoria Pública, Remessa de ofício 04/2020, em que é recorrido Álvaro Moeller, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Isenção do IPTU/2020. SEI 19.0.096082-3. Relatora Adriane Rosane Mückler; **Acórdão 13/2021** – Processo nº 1488/2018/JURAT, protocolado sob o nº 47514/2018, em que é recorrente Paulo Roberto Wormsbecker, sendo Relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Isenção de ITBI; **Acórdão 14/2021** – Processo nº 1630/2019/JURAT, protocolado sob o nº 3945/2020, em que é recorrente Precisão Eventos Ltda, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação de ISS de eventos e das notificações de tributos nº 121 e 122/2018; **Acórdão 15/2021** – Processo nº 1507/2018/JURAT, protocolado sob o nº 26027/2018, Remessa de ofício 26/2018, em que é recorrido Luis Reinoldo Rode, sendo relator Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Revisão do IPTU/2018. Relator Evanildo Silva Lins Jr.; **4 – Distribuição de Processos: Primeira Instância:** Processo nº 1934/2020/JURAT, Protocolado sob nº 27264, 27285 e 27327/2020, em que é reclamante Bianca Castellar de Farias, Relatora Vera Lucia Ribeiro de Souza; Processo nº 1981/2020/JURAT, Protocolado sob nº 43920/2020, em que é reclamante Centro de Exames Vasculares Não Invasivos Ltda, Relatora Vera Lucia Ribeiro de Souza; Processo nº 1984/2020/JURAT, Protocolado sob nº 45651/2020, em que é reclamante Manchester Agentes Autônomos de Investimento S/S Ltda, Relator Paulo Tsalikis; Processo nº 1988/2020/JURAT, Protocolado sob nº 47400/2020, em que é reclamante Comuni Serviços Especiais Ltda Epp, Relator Paulo Tsalikis; Processo nº 1993/2020/JURAT, Protocolado sob nº 46824/2020, em que é reclamante Santos Dumont Postagens Ltda Epp, Relator Osni Sidnei Munhoz; Processo nº 1997/2020/JURAT, Protocolado sob nº 50365 e 50374/2020, em que é reclamante Cledenísia Machado da Silva, Relator Osni Sidnei Munhoz; Processo nº 2000/2020/JURAT, Protocolado sob nº 52481/2020, em que é reclamante Harold Pohl, Relator Diogo Arão Nascimento Paulo; Processo nº 2003/2020/JURAT, Protocolado sob nº 54235/2020, em que é reclamante Eaa Consult S/S Ltda, Relator Diogo Arão Nascimento Paulo; Processo nº 2004/2021/JURAT, Protocolado sob nº 317 e 322/2021, em que é reclamante Espólio de Ruy Meyer, Relator Diogo Arão Nascimento Paulo; Processo nº 2010/2021/JURAT, Protocolado sob nº 2965 e 2995/2021, em que é reclamante Paulo Henrique Navarro Meyer, Relatora Simone Haritsch; Processo nº 2015/2021/JURAT, Protocolado sob nº 6679/2021, em que é reclamante Tiago Ponath (Azevedo Projetos e Assessoria Ltda), Relatora Simone Haritsch; Processo nº 2016/2021/JURAT, Protocolado sob nº 7322/2021, em que é

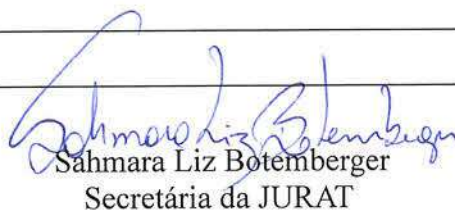
**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

reclamante Espólio de Valmor Verbinen., Relator Evanildo Silva Lins Jr; Processo nº 2019/2021/JURAT, Protocolado sob nº 11227/2021, em que é reclamante JD Construções Ltda, Relator Evanildo Silva Lins Jr; Processo nº 2020/2021/JURAT, Protocolado sob nº 11898/2021, em que é reclamante Fanus Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda Me. SEI 21.0002846-9, Relator Evanildo Silva Lins Jr; Processo nº 2022/2021/JURAT, Protocolado sob nº 13358/2021, em que é reclamante Ademir dos Santos Domeciano. SEI 20.001524-3, Relatora Adriane Rosane Mückler; Processo nº 2024/2021/JURAT, Protocolado sob nº 16593/2021, em que é reclamante Nn Empreendimentos Ltda, Relatora Adriane Rosane Mückler; Processo nº 2026/2021/JURAT, Protocolado sob nº 16638/2021, em que é reclamante NW5 Administradora de Bens e Participações EIRELI / Newton Sebastião Rodrigues. SEI 21.0.011138-2, Relator Roniel Vieira dos Anjos; Processo nº 2027/2021/JURAT, Protocolado sob nº 17963 e 17967/2021, em que é reclamante Saulo André Facchinello. SEI 21.0.022884-0, Relator Roniel Vieira dos Anjos; Processo nº 2028/2021/JURAT, Protocolado sob nº 18673/2021, em que é reclamante Sociedade Harmonia Lyra. SEI 21.0.014513-0, Relator Guilherme Ramos da Cunha; Processo nº 2029/2021/JURAT, Protocolado sob nº 19031/2021, em que é reclamante Associação Atlética Banco do Brasil. SEI 21.0.016560-1, Relator Guilherme Ramos da Cunha. Nada mais havendo a tratar, eu Sahmara Liz Botemberger lavro e assino a presente Ata, acompanhado do Sr. Maico Bettoni, Presidente da Junta Plena e das Câmaras de Julgamento em exercício e demais presentes.

Joinville, 29 de abril de 2021.



Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)



Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo _____

Evanildo Silva Lins Junior _____

Osni Sidnei Munhoz _____

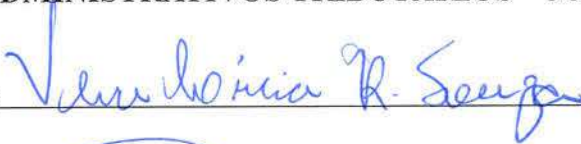
Paulo Tsalikis _____

Roniel Vieira dos Anjos _____

Simone Haritsch _____

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Vera Lucia Ribeiro de Souza



Adriane Rosane Mückler

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

